



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 1516/2024**

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO PROCEDER, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DAS DESPESAS CORRENTES ATRAVÉS DE DECRETO, NO PERÍODO DE RECESSO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado, a realizar o remanejamento de dotações orçamentárias, da categoria econômica “Despesas Correntes”, através de Decreto, no período de recesso dos Vereadores da Câmara Municipal, no mês de dezembro de 2024, devendo o Crédito Adicional Suplementar ocorrer nos termos do disposto no art. 41, inciso I, da Lei Federal Nº 4.320/64.

**§ 1º** - A cobertura de Crédito Adicional Suplementar aberto pelo caput deste artigo ocorrerá pela anulação parcial, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

**§ 2º** - Os Decretos de créditos adicionais suplementares, nos termos desta Lei deverão citar como fundamento da abertura a autorização contida nesta Lei, constar os códigos e descrição do Órgão, da Unidade Orçamentária, da Unidade Executora, com os códigos da Função, Subfunção, Programa, código e descrição da Ação e o código e descrição do Elemento de Despesa.

**Art. 2º** - Deverão constar nos Créditos Adicionais artigo constando que: “O presente crédito adicional suplementar não irá alterar as metas fiscais do exercício corrente que foram fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2024, Lei nº 1437/2023, de 29 de junho de 2023”.

**Art. 3º** - As alterações previstas nesta Lei limitar-se-ão aos saldos das dotações orçamentárias disponíveis em quinze de dezembro de 2023.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 26 de novembro de 2024.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

**EDSON GOMES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças